

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 090/2023/SES/MT
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/16467

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) VAGAS, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **SR. JULIANO SILVA MELO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 000536715 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 657.180.542-15, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa **INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA EPP – (ICAP)**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **01.979.657/0001-05**, com sede sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836, Loja 10, Coworking Pantanal, Bairro: Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP 78050-280, telefones: (65) 98116-9633, (65) 99679-2601, e-mail: suporte@icapcursos.com.br, neste ato representada por **CLEODENISE BERNARDES GARCIA**, Diretora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 07268963, órgão expedidor SESP - MT, inscrita no CPF sob o nº 458.424.421-91.

OS CONTRATANTES: celebram este contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/16467**, oriundo do procedimento de **Inexigibilidade nº 008/2023**, do qual serão partes integrantes do Termo de Referência nº 065/2023/GBSAGH/SES/MT e suas alterações, e que será regido pela resolução celebrada o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado:

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente termo tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) VAGAS, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021**”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do processo de contratação direta mediante **Inexigibilidade nº 008/2023**, realizado com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo da contratação será de **até 18 (dezoito) meses, com início 13/06/2023 e término 13/12/2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.2 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pela Administração, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

3.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

4.1 A capacitação dos servidores buscará garantir novos conhecimentos de forma transversal nas áreas da Administração Pública e serão realizados conforme as especificações constantes a seguir:

ITEM	OBJETO	NÚMERO DE PARTICIPANTES	INVESTIMENTO POR VAGA
01	CURSO DE PÓS – GRADUAÇÃO LATO SENSU EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CARGA HORÁRIA 400 HORAS	50	R\$ 7.164,00
VALOR TOTAL:			R\$ 358.200,00

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 358.200,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, e duzentos reais).**

4.3 Aulas mensais: Segunda a Quinta-Feira (19:00hs as 22:15hs). As aulas serão telepresencial – ao vivo, com a possibilidade de o aluno assistir posteriormente, tendo em conta que ficará gravada na plataforma da instituição. **Início das aulas: 13/06/2023.**

4.4 TCC OPCIONAL. De acordo com a resolução nº 01, de 06/04/2018 do CNE, a apresentação de TCC passou a ser facultativa. Caberá ao aluno, ao final das aulas, escolher se deseja fazê-lo ou não.

4.5 Os serviços serão realizados conforme os conteúdos programáticos constantes a seguir, distribuídos em 16 (dezesesseis) disciplinas:

1. Governança e visão Sistêmica da Contratação Pública
2. Gestão e fiscalização de contratos
3. Fase interna da licitação – elaboração de Termo de Referência e ETP
4. Gestão de Riscos
5. Contrato Administrativo e aditamentos
6. Rescisão e aplicação de penalidades
7. Fase externa, Modalidade de Licitações
8. Terceirização e planilhas de formação de preços
9. Dispensa e inexigibilidade
10. Licitação pública sustentável
11. Metodologia da pesquisa
12. Convênios/tomada de contas especial
13. Lei das estatais. Lei nº 13.303 de 2016
14. Controle interno e auditoria/fraudes em licitação
15. Assessoria Jurídica de licitação
16. Obras públicas

4.6 Na composição do preço serão disponibilizados os itens abaixo descritos:

- a) Disponibilizar PROFESSORES/INSTRUTORES;
- b) Disponibilizar material didático (apostila virtual em PDF);

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- c) Disponibilizar Certificados de Conclusão do Curso, com carga horária aos participantes;
- d) Disponibilizar o endereço eletrônico da realização dos cursos;

4.7 Os instrutores deverão ter no mínimo uma das seguintes qualificações:

- a) Pós-graduado;
- b) Mestrado;
- c) Doutorado;

4.8 A metodologia desenvolvida para ministrar os cursos, engloba aula expositivo-dialogada, com recurso de utilização de projeções, via sistema digital, e apostila para acompanhamento, com atividades práticas quando necessário, visando uma melhor compreensão do conteúdo.

4.9 O público alvo são os servidores lotados na Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, por meio da Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar – GBSAGH/SES, que estão envolvidos nos procedimentos de aquisição e contratações públicas.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS

5.1 O prazo para realização do curso fica agendado para iniciar no dia **13/06/2023** e **previsão para encerrar em 29/08/2024**.

5.2 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 O curso será ministrado na modalidade **EAD - telepresencial**, sendo que a responsabilidade pela transmissão ficará a cargo da CONTRATADA, bem como as disponibilizações dos acessos aos usuários.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.2. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando os serviços na forma estipulada no instrumento de contrato em conformidade com a proposta;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.1.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.1.4.** Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone, endereço eletrônico (e-mail) para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 6.1.5.** Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou da execução dos serviços;
- 6.1.6.** Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços sejam executados de forma satisfatória;
- 6.1.7.** Observar na execução dos serviços, os regulamentos e as normas da ética profissional e legislações pertinentes.
- 6.1.8.** Emitir as notas fiscais dos serviços, observando a descrição dos itens conforme “Ordem de Serviço”, assinatura do responsável pelo recebimento dos serviços e, fazer referência ao contrato, juntamente com as CND’s necessárias para pagamento;
- 6.1.9.** Arcar com os custos de logística dos palestrantes/instrutores, fornecimento dos certificados com carga horária inclusa e materiais didáticos necessários para a realização dos cursos (quando houver).
- 6.1.10.** Ministrar o curso conforme os conteúdos programáticos propostos, atingindo os objetivos, ou seja, qualificar e capacitar todos os servidores inscritos.
- 6.1.11.** Fornecer aos concluintes com mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento de frequência, Certificado de Conclusão, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o termino do curso.
- 6.1.12.** Ademais, requeremos ainda:
- a) Confirmar a inscrição dos participantes;
 - b) Prestar suporte ao participante por e-mail e telefone;
 - c) Controlar a frequência dos participantes no sistema;
 - d) Entregar/encaminhar o Certificado aos participantes;

6.2 Quaisquer impostos, taxas tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% do valor do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos:

7.1.1 Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

7.1.5 Aplicar as penalidades previstas no presente termo, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e execução do serviço, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.

7.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

7.1.7 Outrossim, ressalta-se ainda:

- a) Inscrever os participantes
- b) Encaminhar a Nota de Empenho
- c) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço
- d) Efetuar o pagamento à contratada após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR	
Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria.
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Projeto Atividade:** 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar do SUS;
- **Fonte:** 1.500.1002 – 1.600.0000 – 1.601.0000;
- **Natureza da despesa:** 3.3.90;
- **Elemento de Despesa:** 39;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 O pagamento será realizado mediante a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

10.3 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras;

10.5 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente).

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica.

10.8 A Contratada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10 As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

10.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.13 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.15 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10.16 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela CONTRATADA do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

10.17 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.18 A CONTRATADA, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros e outros) previstas no item das obrigações da CONTRATADA e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa.

10.19 O pagamento será efetuado conforme serviços efetivamente realizados no mês, sendo o pagamento efetuado mensalmente, mormente à proibição de pagamento antecipado por parte da Administração Pública.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, se a CONTRATADA:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4 A sanção prevista de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista de MULTA, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.6 A sanção prevista de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.7 A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “h” do item 11.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.8 As sanções previstas de ADVERTÊNCIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR poderão ser aplicadas cumulativamente com a MULTA.

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada em garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 Na aplicação da sanção de MULTA, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

11.12 A aplicação das sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliara fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.13.3. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

11.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.14 Os Órgãos e entidades do Poder Executivo deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.15 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.16 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatório e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à **qualidade**/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 Em conformidade com o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I.**Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.**Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.**Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

14.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar,

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

14.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

14.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

16.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.3 Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.

16.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5 São partes integrantes do Termo de Referência nº 065/2023/GBSAGH/SES/MT: Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva, Hospital Regional

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

de Alta Floresta “Albert Sabin”, Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antônio Carlos Souto Fontes” e Anexo, Hospital Regional de Colíder “Dr. Masamitsu Takano”, Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”, Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”, Hospital Regional de Sorriso e Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2023.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde

CLEODENISE
BERNARDES
GARCIA:45842442191

Assinado de forma digital por
CLEODENISE BERNARDES
GARCIA:45842442191
Dados: 2023.06.07 13:54:53
-04'00'

Assinado de forma digital por
INSTITUTO CAPACITACOES E
POS-GRADUACOES
LTDA:01979657000105
Dados: 2023.06.07 13:55:17
-04'00'

CLEODENISE BERNARDES GARCIA
Instituto de Capacitação e Pós-Graduação Ltda Epp – (ICAP)

Testemunhas: